



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO N° 447/2025/ATL/PGM

Caçapava, 17 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Rodrigo Meireles Cursino**  
**Presidente da Câmara Municipal de Caçapava**

**Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 17/11/25
Hora: 17h
<i>J</i>
Assinatura

Tenho a honra em cumprimentá-lo e encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, as razões do **veto total** ao **Projeto de Lei nº 149/2025** que “**dispõe sobre o direito à permanência do profissional fisioterapeuta durante o trabalho de parto das gestantes em maternidades, bem como em hospitais públicos e privados no Município de Caçapava, e dá outras providências**”, aprovado por esse Legislativo.

Reconhece-se o valor técnico e o caráter complementar da atuação da fisioterapia obstétrica no período perinatal. Contudo, a redação atual do projeto apresenta inconsistências de ordem jurídica, ética e de segurança assistencial, que exigem aperfeiçoamento antes de eventual sanção.

O parágrafo único do artigo 1º estabelece que o custeio dos serviços do fisioterapeuta escolhido pela parturiente será de responsabilidade da própria usuária, excluindo o poder público de qualquer encargo financeiro. Essa disposição contraria os princípios constitucionais da universalidade e da gratuidade da assistência à saúde (art. 198 da Constituição Federal) e o princípio da equidade, previstos na Lei nº 8.080/1990, que rege o SUS.

Ao condicionar a presença do profissional ao pagamento direto pela gestante, o projeto cria distinção entre parturientes da rede pública, ferindo o caráter igualitário do atendimento obstétrico.

A autorização para ingresso de profissionais externos contratados diretamente pelas parturientes gera incertezas quanto à responsabilidade técnica e civil por eventuais intercorrências, além de potenciais conflitos quanto ao vínculo laboral entre o hospital e o profissional externo.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP

CEP: 14108-050 | Fone: (16) 3203-4700 | Fax: (16) 3203-4701 | E-mail: [atlas@cacapava.sp.gov.br](mailto:atlas@cacapava.sp.gov.br) | Autenticidade

com o identificador 370030003200010003A00540052004100. Documento assinado digitalmente.

Conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BR).





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

A ausência de regulamentação específica para integração desses profissionais à equipe institucional pode comprometer a continuidade e a segurança da assistência, sobretudo em situações de urgência, quando o tempo de resposta clínica é determinante.

De acordo com manifestação técnica da equipe da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, a presença de profissionais externos em ambiente obstétrico deve observar condições estritas de integração e supervisão. Destacam-se os seguintes pontos:

\*Integração à equipe: a atuação de profissionais não pertencentes ao corpo clínico institucional pode fragmentar o cuidado, caso não existam protocolos formais de comunicação e coordenação assistencial.

\*Supervisão clínica: a responsabilidade pela condução do trabalho de parto e pela tomada de decisões médicas permanece integralmente com a equipe de obstetrícia e enfermagem de plantão.

\*Mecanismos de contingência: é necessário prever normativas internas que permitam suspender a atuação do fisioterapeuta acompanhante diante de risco materno-fetal, conflito técnico ou necessidade de adoção imediata de condutas emergenciais.

A atuação do fisioterapeuta em ambiente perinatal requer formação específica em fisioterapia obstétrica, devidamente comprovada junto ao conselho de classe. A ausência dessa exigência no texto do projeto pode expor gestantes e recém-nascidos a riscos decorrentes de práticas não especializadas.

Além disso, atribuir à gestante o ônus financeiro pela permanência do profissional representa tratamento desigual e potencial discriminação socioeconômica, o que é eticamente incompatível com os princípios da política pública de saúde.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 149/2025 mostra-se juridicamente inviável e administrativamente inadequado, motivo pelo qual decido vetá-lo integralmente, com fundamento no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Caçapava, em simetria com o §1º do artigo 66 da Constituição Federal, o que ora submeto à elevada apreciação do Egrégio Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,

YAN LOPES DE ALMEIDA  
Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812  
DN:CN=RL\_CHEQUEADO\_DIA-CertificadoDigital\_PP\_A3  
OU:=CNPJ:350000000001001,O=RL\_CHEQUEADO,OU=RL\_CHEQUEADO  
Email: CN=YAN.LOPES.DE.ALMEIDA.46153491812  
Data: 2024-07-11T11:17:17  
Local: Cacapava  
Formato: PDF  
Versão: 0.1

**Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

